

- 2) O artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º da Diretiva 2008/94/CE devem ser interpretados no sentido de que a compensação devida por um empregador aos familiares sobreviventes pelos danos não patrimoniais sofridos com a morte de um trabalhador em consequência de um acidente de trabalho só pode ser considerada um «crédito dos trabalhadores assalariados, emergente de contratos de trabalho ou de relações de trabalho», na aceção do artigo 1.º, n.º 1, dessa diretiva, quando esteja abrangida pelo conceito de «remuneração», nos termos esclarecidos pelo direito nacional, o que cabe ao tribunal nacional determinar.

(¹) JO C 19, de 20.1.2020.

Recurso interposto em 12 de julho de 2018 por Oliver Spieker do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 8 de maio de 2018 no processo T-92/18, Oliver Spieker/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

(Processo C-455/18 P)

(2021/C 35/23)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Oliver Spieker (representantes: A. Schönfleisch, O. Spieker, M. Alber, N. Willich, Rechtsanwälte)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Pedidos do recorrente

O recorrente pede ao Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 8 de maio de 2018 proferido no processo T-92/18, Spieker/EUIPO (Science for a better skin), pelo qual o Tribunal Geral negou provimento ao pedido de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 12 de dezembro de 2017 (R 1067/2017-4), a qual indeferiu o recurso do recorrente interposto contra a decisão da recorrida de 20 de março de 2017;
- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso da recorrida de 12 de dezembro de 2017 (R 1067/2017-4);
- Condenar a recorrida nas despesas do processo, incluindo as despesas incorridas pelo recorrente com os processos na Quarta Câmara de Recurso e no Tribunal Geral da União Europeia.

O Tribunal de Justiça da União Europeia (Oitava Secção), por Despacho de 8 dezembro de 2020, negou provimento ao recurso e condenou o recorrente nas despesas.

Recurso interposto em 11 de junho de 2020 por João Miguel Barata do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 2 de abril de 2020 no processo T-81/18, Barata/Parlamento

(Processo C-259/20 P)

(2021/C 35/24)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: João Miguel Barata (representantes: G. Pandey, avocat, D. Rovetta, avocat, V. Villante, avvocato)

Outra parte no processo: Parlamento Europeu

Por Despacho de 3 de dezembro de 2020, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção) decidiu negar provimento ao recurso por ser em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente infundado, e condenou o recorrente no pagamento das suas próprias despesas.